

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 122/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que celebram o Município de São João do Polêsine e a empresa Objetiva Concursos Ltda.

O Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Guilherme Alberti, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.247/0001-40, representado neste ato pela sua Prefeita, **Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Objetiva Concursos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Porto Alegre, RS, na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, CEP 90.420.001, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, através de seu representante legal, Sra. Cleusa Fochesatto, portadora do CPF nº 378.093.000-59 e RG nº 6014508433, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este Contrato, em conformidade com o Convite nº 07/2015, homologado em 18/06/2015 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para provimento de cargos do Quadro de Cargos do Município de **São João do Polêsine, RS**, em conformidade com o disposto na Carta Convite nº 07/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é o da adjudicação feito através do processo licitatório nº 0635/2015- Carta Convite nº 07/2015, no montante de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

O valor pela prestação dos serviços inclui:

- a. todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;
- b. quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o Convite nº 07/2015 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro: O valor global ajustado é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), para uma estimativa de até 300 (trezentos) candidatos inscritos. Se o número de candidatos for superior a esta estimativa, o Município pagará à CONTRATADA, por candidato excedente, 50% do valor unitário apurado a partir da divisão do valor total da proposta, pelo número de candidatos estimados, limitado ao teto desta modalidade de licitação.

Parágrafo segundo: O valor excedente será apurado quando da homologação das inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Convite, da seguinte forma:

- 1) 40% (quarenta por cento) do total, quando da Homologação das Inscrições do Concurso;

- 2) 50% (cinquenta por cento) do total, na realização da Prova Objetiva;
- 3) 10% (dez por cento) do total, quando da entrega do Resultado Final.

Parágrafo único : Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 150 dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através de prepostos designados pela Secretaria de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

§ 3º - A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - cumprir o disposto na Carta Convite n.º 07/2015 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 07/2015;

III – refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo;

IV – manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;

V - utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato

previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I - cumprir às competências, conforme o disposto na Carta Convite n.º 07/2015 e seus Anexos;

II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente através da emissão da Ordem de Serviço;

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula terceira, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do CONTRATANTE, o qual, neste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula.

§ 2º - A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

§ 3º - As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João do Polêsine, RS, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Objetiva Concursos Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: